



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 029/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei: 029/2017

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, acrescentando número de vagas e criando cargo no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam acrescentadas vagas aos cargos e funções constantes no Parágrafo único, do Art. 4º da Lei 1006/2007, com a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	ANEXO
257 p/ 266	Professor(a)	09	XLVIII
22 p/ 24	Auxiliar de Turma	18	LXXXIV
18 p/ 20	Técnico (a) em Enfermagem	20	LVIII
03 p/ 04	Recepcionista	10	XCVI

Art. 2º– Altera o Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1006/2007, criando cargo e respectivo anexo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Parágrafo único. São os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal:

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC2/FG2/20	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC2/FG2/20	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
16	Chefe de Departamento	CC3/FG3/22	LXX
26	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
08	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
08	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
08	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	XCX

ANEXO CX

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO
PADRÃO: CC4 – FG 4

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: Atividades docente, de formação de nível superior, de alta complexidade envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto as escolas e a docência.

Exemplos de atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalho, programas, planos e projetos, coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal, orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas, coordenar e promover a proposta curricular pedagógica e regimentos da rede municipal de ensino, planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

pedagógica, assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores, assessorar, convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores, coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações e melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõe em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino e legislação; controlar o correto cumprimento de carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar por escrito ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomadas de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: docente ou especialista com formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.
- c) Professor com dois anos de experiência docente no mínimo.

OBS: É de ressaltar que a Lei Federal nº 11.301/2016 reconheceu como função de magistério, além de docência, as atividades de direção de escola, coordenação e assessoramento pedagógico desempenhadas em estabelecimento escolar. No julgamento da ADI 3772 proposta contra a referida Lei o STF deixou claro que apenas os professores que exerceram tais atividades terão direito ao benefício de aposentadoria especial, sendo excluídos os especialistas em educação. Todavia tal decisão não esclareceu quais seriam as atividades de coordenação e assessoramento pedagógico. Recentemente, o Parecer nº 14991-2009 da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul salientou, neste sentido, que “Este conceito **há de ser buscado no ordenamento positivo e tem conteúdo eminentemente técnico, da área da Pedagogia, podendo se apresentar em abstrato ou enunciando as situações que o definem. E a legislação atinente às atividades do magistério – Lei nº 9.394/96, e, no Estado, Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, Decreto nº 23.354, de**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

11 de outubro de 1974, e Lei Complementar nº 11.125, de 09 de fevereiro de 1998 – não indica nem permite inferir, mesmo à consideração de dispositivos acerca das atribuições dos profissionais, o conteúdo de tal conceito, que tampouco se vislumbra nas normas do Ministério da Educação e Cultura disponíveis.” Assim, considerando a possibilidade que o cargo/função de Coordenador Pedagógico seja exercido junto à Secretaria Municipal de Educação e não em estabelecimento escolar; considerando que o mesmo tem atribuições que se enquadram no trinômio constitucional “direção chefia ou assessoramento” e; considerando que não se sabe ao certo que atividades serão consideradas como de coordenação e assessoramento pedagógico, alerta-se quanto a possibilidade de que o período de exercício no mesmo pode não vir a ser considerado para fins da aposentadoria especial do professor. Portanto, a denominação do cargo não é suficiente para embasar ou assegurar o direito a inativação especial, disposta pelo art. 67, §2º, da Lei nº 9.394/96, com a redação que lhe foi dada pela lei nº 11.301/06.

Na hipótese de provimento através de cargo em comissão, com mais razão alerta-se para a possibilidade de não aproveitamento do tempo de serviço, para fins da aposentadoria especial, uma vez que, pelo que dispõe a decisão da ADI 3772, somente poderão gozar do benefício aqueles que estiveram providos do cargo (ou função) de professor.

Art. 3º– Altera o Anexo LXIV do cargo de Assessor (a) Cultural, constante na Lei nº 1006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO LXIV

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

CATEGORIA FUNCIONAL: Assessor (a) Cultural

PADRÃO: CC2/FG2/20

ATRIBUIÇÕES:

- **Descrição Sintética:** supervisionar o departamento cultural de modo a utilizar as diversas opções de departamento e, inclusive, criando novas alternativas, trazer atividades educativas e culturais que venham propiciar no desenvolvimento cultural do Município.
- **Descrição Analítica:** planejar e propor ações administrativas e de assessoramento viabilizando um projeto cultural, satisfatório, direcionado a bibliotecas; cursos e oficinas diversas na área do artesanato; propiciar encontros e cursos de dança, teatro, música e literatura; criar coral municipal, museu, grupos de danças e teatro; apresentar, quando solicitado, ao seu superior imediato, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: à disposição do Prefeito Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos, aos sábados, domingos e feriados;

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Ensino Superior completo ou em curso.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

Art.4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ